



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE FONOAUDIOLOGIA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE LAGES-SC OU ESTABELECIMENTO PRÓPRIO

CONTRATO N° \*\*\*/002/2024 FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E DE OUTRO LADO \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na realização de serviços de assistência à saúde prestando atendimentos de procedimentos clínicos de fonoaudiologia, ofertando a terapia individual adulta e/ou infantil, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A atuação profissional da (o) CONTRATADA (O) limitar-se-á à especialidade e serviços para o qual foi credenciado nos termos do edital **002/2024**.
- 2.2. O atendimento será realizado na estrutura da \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, conforme escalas e agendas definidas entre CONTRATADO (A) e CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O (A) contratado (a) deverá atender a todos os usuários de <u>forma geral e irrestrita</u>, ou seja, não fazer qualquer diferenciação, para <u>crianças</u>, <u>gestantes</u>, idosos ou <u>puérperas</u>, ou qualquer outro grupo específico.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS OFERTADOS

A (o) CONTRATADA (O) está habilitada (o) a atender 40 (quarenta) minutos, sendo atendimentos individuais, tendo disponibilidade para atender no mínimo 20 consultas ao mês, obedecendo as resoluções do respectivo conselho de classe CREFONO.

Parágrafo Único - Na hipótese de o atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade dos atendimentos agendados, a (o) CONTRATADA (O) deverá remanejar quando consulta de 1º vez (primeiro atendimento) informando o setor de Regulação, nos demais casos de retorno deverá informar aos pacientes data e horário a serem reagendados.

# CLAÚSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica ficará a cargo de....... nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG nº \*.\*\*\*\*, inscrito (a) no CPF sob número \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*, com endereço na Rua \*\*\*\*\*\*, nº \*\*, Bairro \*\*\*\*\*\*\*\*, cidade de Lages/SC, CEP \*\*\*\*\*\*\*\*\*

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

5.1 A (o) CONTRATADA (O) deverá garantir as prescrições e laudos necessários ao paciente para o bom seguimento das condutas e tratamentos;





- 5.2. Adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal da Saúde e manter cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS e manter cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, a fim de permitir o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 5.3. Não efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;
- 5.4. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 5.5. Atender os usuários com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do Sistema Único de Saúde SUS, Universalidade, Equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 5.6. Atender os Usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação de nenhum grupo específico, sem qualquer tipo de descriminação também quanto a raça, cor e gênero;
- 5.7. Informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 5.8. Submeter-se ao uso do sistema de faturamento indicados pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages SC;
- 5.9. Fica obrigada (o) a realizar os registros, em tempo real, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, sob pena de descredenciamento;
- 5.10. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018(LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 5.11. Responsabilizar-se pela atualização dos dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde de Lages-SC;
- 5.12. A (o) CONTRATADA (O) fica obrigada a atender todas as condições e obrigações descritas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024.**





## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- 6.1. Realizar o pagamento referente aos procedimentos prestados pela (o) CONTRATADA (O), referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;
- 6.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 6.3 Receber da (o) CONTRATADA (O) as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES;
- 6.4. Adquirir somente a quantidade que lhe convier, não estando condicionada a aquisição da totalidade ofertada;
- 6.5. A CONTRATANTE definirá as normas e rotinas para a devida execução do objeto, de acordo com a necessidade do serviço;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

- 7.1 O valor da consulta será de R\$ 22,00 (vinte e dois) reais, conforme artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.521 de 19 de abril e 2022.
- 7.2 A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços e conferência da produção pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado para o Apoio Administrativo quando solicitado, o pagamento dos valores dos atendimentos (efetivamente realizados) será de acordo com o item 7.1;
- 7.3 Eventuais reajustes ficará a critério estabelecido pela Secretaria Municipal de Lages-SC.

#### CLÁSULA OITAVA - DA FONTE DE PAGAMENTO

Os procedimentos constantes da referida <u>CHAMADA PÚBLICA</u> serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.





Dotação: - 8 BLMAC FNS, recurso: 1.500.1002.0002.0000, 13 BLMAC FNS,

recurso: 1.600.0000.0501.0000 e 26 BLMAC FNS, recurso: 1.621.0000.0509.0000.

# CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DA PRODUÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 A (O) CONTRATADA (O) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, relatório de produção, até o 5º dia útil;

9.2 O CONTRATANTE, revisará a produção apresentada pela CONTRATADA (O), observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

9.3 O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, até o décimo dia do mês subsequente ao da apresentação. Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no Banco ..., agência nº ..., conta corrente nº ...

9.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte. 9.6. Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor responsável pelo acompanhamento será o servidor \*\*, inscrito no CPF nº \*.\*.\*, tendo como suplente o servidor \*\*\*, inscrito no CPF nº \*.\*.\*-.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDIORIA

11.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e demais que se apliquem a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

12.2 - Parágrafo Único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA O (A) CONTRATADO (A)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Havendo interesse de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses.

## CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O (a) contratado(a) fica obrigado(a) a atender todas as cláusulas e condições do edital de Chamada Pública nº 002/2024, sob pena de descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages-SC, \*\*\* de \*\*\*\* de 2024.





CLAITON CAMARGO DE SOUZA,	******
Secretário Municipal de Saúde	CPF *******
Contratante	Contratado (a)
*************	************
Gestora do Contrato	Suplente do Contrato
Testemunha 1	Testemunha 2